



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**ATA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Renata Constante Cestari

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Evelyn Moraes de Oliveira

**SECRETÁRIO** – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 21ª Sessão Ordinária, realizada em 07 de julho de 2015.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

TC-027187/026/11

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** DTA Engenharia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente de Gestão do Programa de Recuperação Ambiental da Baixada Santista) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento da qualidade das águas e dos sedimentos da disposição oceânica dos emissários submarinos e dos esgotos afluentes e efluentes das estações de pré-condicionamento dos Sistemas de Esgotos Sanitários do Guarujá, Santos, São Vicente e Praia Grande, bem como monitoramento da qualidade da água doce, sedimentos e organismos no Estuário de Santos e São Vicente e nas zonas litorâneas e adjacentes nos Municípios de Bertiooga, Guarujá-Vicente de Cavalho, Cubatão, Santos, São Vicente, Mongaguá, Itanhaém e Peruíbe.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$4.077.461,47. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 01-05-14.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba, Gláucia Maria Saqueti de Castro, Anéia Viana da Silva e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência SABESP CSS nº 52.506/10 e o Contrato CSS nº 52.506/10, determinando a aplicação dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, com os oficiamentos de praxe.

Decidiu, ainda, fixar o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término do prazo recursal, para que os responsáveis informem a este Tribunal as medidas adotadas em virtude da presente decisão.

TC-031852/026/13

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Consórcio Transportes Rodoviários PEC.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução de serviços técnicos especializados de engenharia, para apoio ao gerenciamento dos componentes dos Programas de Transportes Rodoviários, financiados com recursos provenientes do Banco Mundial.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 02-09-13. Valor – R\$21.402.668,40. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 09-05-15.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, determinando que, após o transcurso do prazo em Cartório, da presente Decisão, sejam os autos encaminhados ao GDF-6, para verificar o acompanhamento da execução contratual, conforme noticiada pelo DER.

TC-029722/026/13

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Entidade Beneficiária:** SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (Organização Social).

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Rubens Belfort Mattos Junior.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 03-12-13.

**Exercício:** 2012.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Valor:** R\$6.353.604,11.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu aprovar a prestação de contas em exame, dando quitação aos Responsáveis.

**RELATOR-CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000197/026/11

**Interessado:** Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP.

**Responsáveis:** Julio Cezar Durigan (Reitor) e Ricardo Samih Georges Abi Rached (Substituto).

**Exercício:** 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicado(s) no D.O.E. de 10-11-12.

**Advogados:** Laís Maria de Rezende Ponchio, Edson César dos Santos Cabral e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

TC-000050/026/11

**Interessado:** Reitoria.

**Responsáveis:** Julio Cezar Durigan (Reitor) e Ricardo Samih Georges Abi Rached (Substituto).

TC-000051/026/11

**Interessado:** Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências e Letras.

**Responsáveis:** José Luis Bizelli (Dirigente) e Luiz Antonio Amaral (Substituto).

TC-000052/026/11

**Interessados:** Campus de Franca - Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

**Responsáveis:** Fernando Andrade Fernandes (Dirigente) e Célia Maria David (Substituta).

TC-000053/026/11

**Interessado:** Campus de Jaboticabal - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias.

**Responsáveis:** Raul José Silva Girio (Dirigente), Maria Cristina Thomaz e Marcílio Vieira Martins Filho (Substitutos).

TC-000054/026/11

**Interessado:** Campus de Rio Claro - Instituto de Biociências.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Santana (Dirigente), Jonas Contiero e Adelita Aparecida Sartori Paoli (Substitutos).

TC-000055/026/11

**Interessado:** Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina.

**Responsáveis:** Sérgio Swain Muller (Dirigente), Silvana Artioli Schellini (Substituta e Dirigente) e José Carlos Peraçoli (Substituto).

TC-000056/026/11

**Interessado:** Campus de Guaratinguetá - Faculdade de Engenharia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Júlio Santana Antunes (Dirigente) e Ângelo Caporalli Filho (Substituto).

TC-000057/026/11

**Interessado:** Campus de São José dos Campos – Faculdade de Odontologia.

**Responsáveis:** José Roberto Rodrigues (Dirigente), Carlos Augusto Pavanelli e Ana Paula Martins Gomes (Substitutos).

TC-000058/026/11

**Interessado:** Campus de Assis - Faculdade de Ciências e Letras.

**Responsáveis:** Mário Sérgio Vasconcelos (Dirigente) e Ivan Esperança Rocha (Substituto).

TC-000059/026/11

**Interessado:** Campus de Marília - Faculdade de Filosofia e Ciências.

**Responsáveis:** Mariângela Spotti Lopes Fujita (Dirigente) e Heraldo Lorena Guida (Substituto).

TC-000060/026/11

**Interessado:** Campus de Presidente Prudente – Faculdade de Ciências e Tecnologia.

**Responsáveis:** Antonio Nivaldo Hespanhol (Dirigente) e Marcelo Messias (Substituto).

TC-000061/026/11

**Interessado:** Campus de Araçatuba - Faculdade de Odontologia e Medicina Veterinária.

**Responsáveis:** Pedro Felício Estrada Bernabé (Dirigente), Ana Maria Pires Soubhia (Substituta e Dirigente) e Wilson Roberto Poi (Substituto).

TC-000062/026/11

**Interessado:** Campus de Ilha Solteira - Faculdade de Engenharia.

**Responsáveis:** Marco Eustáquio de Sá (Dirigente) e Rogério de Oliveira Rodrigues (Substituto).

TC-000063/026/11

**Interessado:** Campus de São José do Rio Preto - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas – IBILCE.

**Responsáveis:** Carlos Roberto Ceron, José Roberto Ruggiero (Dirigentes), Vanildo Luiz Del Bianchi e Maria Tercilia Vilela de Azeredo Oliveira (Substitutos).

TC-000064/026/11

**Interessado:** Campus de Bauru - Administração Geral.

**Responsáveis:** Roberto Deganutti (Dirigente) e Jair Wagner de Souza Manfrinato (Dirigente e Substituto).

TC-000065/026/11

**Interessado:** Campus de São Paulo - Instituto de Artes.

**Responsáveis:** Marcos Fernandes Pupo Nogueira (Dirigente) e Mario Fernando Bolognesi (Substituto).

TC-000066/026/11

**Interessado:** Campus de Botucatu - Administração Geral.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Vulcano (Dirigente), Edivaldo Domingues Velini e José Paes de Almeida Nogueira Pinto (Substituto)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-000067/026/11

**Interessado:** Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia.

**Responsáveis:** Luiz Carlos Vulcano (Dirigente), José Paes de Almeida Nogueira Pinto (Substituto).

TC-000068/026/11

**Interessado:** Campus de Botucatu - Faculdade de Ciências Agrônomicas.

**Responsáveis:** Edivaldo Domingues Velini (Dirigente) e José Matheus Yalenti Perosa (Substituto).

TC-000069/026/11

**Interessado:** Campus de Botucatu - Instituto de Biociências.

**Responsáveis:** Renato Eugênio da Silva Diniz (Dirigente) e Maria Dalva Cesário (Substituta).

TC-000070/026/11

**Interessado:** Campus de Rio Claro - Instituto de Geociências e Ciências Exatas.

**Responsáveis:** Antonio Carlos Simões Pião (Dirigente) e Sergio Roberto Nobre (Substituto).

TC-000071/026/11

**Interessado:** Campus de Araraquara - Faculdade de Odontologia.

**Responsáveis:** José Cláudio Martins Segalla (Dirigente), Andréia Affonso Barreto Montandon e Josimeri Hebling Costa (Substitutas).

TC-000072/026/11

**Interessado:** Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências Farmacêuticas.

**Responsáveis:** Sandro Roberto Valentini (Dirigente) e Cleópatra da Silva Planeta (Substituta).

TC-000073/026/11

**Interessado:** Campus de Araraquara - Instituto de Química.

**Responsáveis:** José Roberto Ernandes (Dirigente) e Leonardo Pezza (Substituto).

TC-000074/026/11

**Interessados:** Campus de Bauru - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação.

**Responsáveis:** Roberto Deganutti (Dirigente) e Nilson Ghirardello (Substituto).

TC-000075/026/11

**Interessado:** Campus de Bauru - Faculdade de Ciências.

**Responsáveis:** Olavo Speranza de Arruda (Dirigente) e Dagmar Aparecida Cyntia França Hunger (Substituta).

TC-000076/026/11

**Interessado:** Campus de Bauru - Faculdade de Engenharia.

**Responsáveis:** Jair Wagner de Souza Manfrinato (Dirigente) e José Angelo Cagnon (Substituto).

TC-000077/026/11

**Interessado:** Campus Experimental do Litoral Paulista - Unidade São Vicente.

**Responsáveis:** Marcos Hikari Toyama (Dirigente), Iracy Léa Pecora, Ana Júlia Fernandes Cardoso de Oliveira e Maria Bernadete Gonçalves Martins (Substitutas).

TC-000078/026/11

**Interessado:** Campus Experimental de Dracena - Faculdade de Zootecnia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Responsáveis:** Mario de Beni Arrigoni (Dirigente) e Paulo Alexandre Monteiro de Figueiredo (Substituto).

TC-000079/026/11

**Interessado:** Campus Experimental de Itapeva - Faculdade de Engenharia Industrial Madeireira.

**Responsáveis:** Marcos Tadeu Tibúrcio Gonçalves (Dirigente) e Ricardo Marques Barreiros (Substituto).

TC-000080/026/11

**Interessado:** Campus Experimental de Tupã.

**Responsáveis:** Gessuir Pigatto (Dirigente), Wagner Luiz Lourenzani e Sandra Cristina de Oliveira (Substitutos).

TC-000081/026/11

**Interessado:** Campus Experimental de Registro - Faculdade de Engenharia Agrônômica.

**Responsáveis:** Sérgio Hugo Benez (Dirigente) e Vilmar Antonio Rodrigues (Substituto).

TC-000082/026/11

**Interessado:** Campus Experimental de Rosana - Faculdade de Turismo.

**Responsáveis:** Rosângela Custódio Cortez Thomaz (Dirigente) e Sérgio Domingos de Oliveira (Substituto).

TC-000083/026/11

**Interessado:** Campus Experimental de Ourinhos.

**Responsáveis:** Paulo Fernando Cirino Mourão (Dirigente) e Luciano Antonio Furini (Substituto).

TC-000084/026/11

**Interessado:** Campus Experimental de Sorocaba - Faculdade de Engenharia.

**Responsáveis:** Antonio Cesar Germano Martins (Dirigente), Fernando Pinhabel Marafão e André Henrique Rosa (Substitutos).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas da UNESP, exercício 2011, consubstanciadas no TC-000197/026/11, com fundamento no artigo 33, III, "b" e "c", da Lei Complementar estadual na 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma legal, devendo a Origem, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das providências adotadas, com recomendação à Universidade, **conforme exposto nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Decidiu, ainda, julgar:

a) irregulares as contas do exercício de 2011 da Unidade REITORIA (TC-000050/026/11), com fundamento no artigo 33, III, "b" e "c", da mencionada Lei Complementar deixando, em consequência, de dar quitação ao Ordenador de Despesa, mas liberando os Responsáveis por adiantamento e por almoxarifado.

b) regulares, com fundamento no artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, as contas do exercício de 2011 das seguintes Unidades Universitárias:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

Campus de Franca - Faculdade de História, Direito e Serviço Social (TC-000052/026/11); Campus de Assis - Faculdade de Ciências e Letras - (TC-000058/026/11); Campus de Ilha Solteira - Faculdade de Engenharia - (TC-000062/026/11); Campus Experimental do Litoral Paulista - Unidade São Vicente (TC-000077/026/11) e Campus Experimental de Ourinhos (TC-000083/026/11), dando, em consequência, quitação aos correspondentes Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos processos correspondentes.

c) regulares as contas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com as advertências lançadas no corpo do voto do Relator, as contas do exercício de 2011 das seguintes Unidades: Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências e Letras (TC-000051/026/11); Campus de Jaboticabal - Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias (TC-000053/026/11); Campus de Rio Claro - Instituto de Biociências (TC-000054/026/11); Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina (TC-000055/026/11); Campus de Guaratinguetá - Faculdade de Engenharia (TC-000056/026/11); Campus de São José dos Campos - Faculdade de Odontologia (TC-000057/026/11); Campus de Marília - Faculdade de Filosofia e Ciências (TC-000059/026/11); Campus de Presidente Prudente - Faculdade de Ciências e Tecnologia (TC-60/026/11); Campus de Araçatuba - Faculdade de Odontologia e Medicina Veterinária (TC-61/026/11); Campus de São José do Rio Preto - Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas - IBILCE (TC-000063/026/11); Campus de Bauru - Administração Geral (TC-000064/026/11); Campus de São Paulo - Instituto de Artes (TC-000065/026/11); Campus de Botucatu - Administração Geral (TC-000066/026/11); Campus de Botucatu - Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia (TC-000067/026/11); Campus de Botucatu - Ciências Agrônomicas (TC-000068/026/11); Campus de Botucatu - Instituto de Biociências (TC-000069/026/11); Campus de Rio Claro - Instituto de Geociências e Ciências Exatas (TC-000070/026/11); Campus de Araraquara - Faculdade de Odontologia (TC-000071/026/11); Campus de Araraquara - Faculdade de Ciências Farmacêuticas (TC-000072/026/11); Campus de Araraquara - Instituto de Química (TC-000073/026/11); Campus de Bauru - Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação (TC-000074/026/11); Campus de Bauru - Faculdade de Ciências (TC-000075/026/11); Campus de Bauru - Faculdade de Engenharia (TC-000076/026/11); Campus Experimental de Dracena - Faculdade de Zootecnia (TC-000078/026/11); Campus Experimental de Itapeva - Faculdade de Engenharia Industrial Madeireira (TC-000079/026/11); Campus Experimental de Tupã (TC-000080/026/11); Campus Experimental de Registro - Faculdade de Agronomia (TC-000081/026/11); Campus Experimental de Rosana - Faculdade de Turismo (TC-000082/026/11) e Campus Experimental de Sorocaba - Faculdade de Engenharia (TC-000084/026/11), dando quitação, em consequência, aos Ordenadores de Despesa e liberando os Responsáveis por adiantamento e por almoxarifado, relacionados nos respectivos processos.

Os expedientes TC-024302/026/12, TC-000920/010/11, TC-001022/004/10, bem como os processos acessórios relativos à Ordem Cronológica de Pagamentos formalizados nos TC-000197/126/11, TC-000062/002/12, TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

000969/002/11, TC-000979/002/11, TC-000980/002/11, TC-000986/002/11, TC-001000/002/11, TC-001003/002/11, TC-001008/002/11 e TC-001020/002/11, que serviram de subsídio para o exame das contas e trataram de assuntos abordados no relatório da Fiscalização, foram extraviados e, por esse motivo, não foi determinado o apensamento aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção "in loco", a adoção das medidas destinadas a atender as advertências consignadas e a efetiva implantação das providências regularizadoras anunciadas pela defesa, bem como as respectivas baixas patrimoniais dos bens objetos de furtos relacionados nos expedientes TC-000467/005/10; TC-000580/005/10; TC-000964/005/10; TC-000965/005/10; TC-0001931/005/10 e TC-000138/005/11, além da devolução dos valores de R\$600,00 e de R\$ 2.036,93 relativos às prestações de contas dos adiantamentos dos Processos 41/50/1/11; 2345/50/1/11; 1272/50/1/11; 1273/50/1/11 e 1158/50/1/11.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Excelentíssimo Governador do Estado de São Paulo, ao atual Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", ao Ministério Público do Estado e à Assembleia Legislativa do Estado transmitindo cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para conhecimento e providências cabíveis.

Esta decisão não abrange os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.  
TC-11653/026/13

**Contratante:** Fundação Faculdade de Medicina - FFM

**Contratada:** Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Flavio Fava de Moraes (Diretor Geral) e Amaro Angrisano (Superintendente Financeiro).

**Objeto:** Prestação de serviços de reforma, pelo regime de empreitada global, para adequação de uso envolvendo os andares 4SS, 3SS, 1SS, 1º e 11º do ICESP – Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Contrato celebrado em 08.04.09. Valor - R\$23.395.687,92. Termos de Alteração celebrados em 10-11-09, 26-02-10 e 30-03-10. Termo de Recebimento de Obra celebrado em 14-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E de 11-03-14.

**Advogados:** Jorge Luis Chaghouri, Gabriel Francisco de Almeida Ricci e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato e os termos aditivos em exame, e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, bem como conheceu do Termo de Recebimento de Obra, sem prejuízo da advertência constante no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-038218/026/08

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

**Contratada:** Sabiá Comunicação Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Peter B. B. Walker (Diretor Presidente) e José Aloísio de Castro (Chefe do Departamento de Marketing Corporativo).

**Objeto:** Prestação de serviços de publicidade e marketing.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-04-12 e 17-08-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 02-07-13.

**Advogado(s):** Vital dos Santos Prado, Amarílis de Barros Fagundes de Moraes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Joyce dos Santos Margarido, Leônio Araujo dos Santos Júnior, Vinicio Volpi Gomes e outros.

**Procuradores de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior e Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

TC-038698/026/12

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

**Contratada:** Soemeg Terraplenagem Pavimentação e Construções Ltda.

**Autoridade que firmaram o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de recapeamento da pista e pavimentação dos acostamentos da SPA 009/010, Km 0,00 ao Km 10,62, trecho Vargem – Bragança Paulista, incluindo execução do projeto executivo da rotatória no Km 7,00 de acesso ao bairro Marina.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 14-05-13, 07-10-13, 17-02-14 e 07-04-14. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 11-12-14.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes.

**RELATOR- AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-001192/026/12

**Órgão:** Casa Civil.

**Secretário:** Sidney Estanislau Beraldo e Edson Aparecido dos Santos.

**Exercício:** 2012. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 06-07-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Unidade Orçamentária:** Casa Civil.

**Acompanham:** TC-001192/126/12 e Expediente: TC-001291/006/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

TC-001193/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário.

**Ordenadores de despesa:** João Germano Böttcher Filho e José Eduardo de Barros Poyares.

TC-001194/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Administração.

**Ordenadores de despesa:** Luiz César Gil de Oliveira e Flávia Regina de Barros Jerônimo Coutinho.

TC-001195/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Departamento de Infraestrutura.

**Ordenadores de despesa:** Nelson Essaki, Neide Lopes do Carmo e Paulo Sérgio Piloto Medeiros.

TC-001196/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural de São Paulo - FUSSESP.

**Ordenador de despesa:** Alécio da Silva Junior e Luiz Antonio Reis.

TC-001197/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Administração da Casa Militar.

**Ordenadores de despesa:** Américo Massaki Higuti, Washington Luiz Gonçalves Pestana, Érico Hammerschmidt Junior, Alberto Malfi Sardilli e Fernando Cesar Lorencini.

TC-001198/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Arquivo Público do Estado.

**Ordenadores de despesa:** Carlos de Almeida Prado Bacellar, Lauro Ávila Pereira e Ilka de Souza Magari.

TC-001199/026/12

**Unidade Gestora Executora:** Subsecretaria de Comunicação.

**Ordenadores de despesa:** Marcio Abujamra Aith e Juliano Chaves da Nobrega.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Contas da Secretaria de Estado da Casa Civil, relativas ao exercício de 2012, na seguinte conformidade.

Nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar nº 709/93, as Unidades Gestoras Executoras constantes dos processos TC-001193/026/12, Gabinete do Secretário; TC-001194/026/12, Departamento de Administração; TC-001195/026/12, Departamento de Infraestrutura; TC-001198/026/12, Arquivo Público do Estado; e TC-001199/026/12, Subsecretaria de Comunicação.

Nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, as Unidades Gestoras Executoras constantes dos Processos TC-001196/026/12, Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural de São Paulo; e TC-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

001197/026/12, Administração da Casa Militar, com as respectivas recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, em consequência, com base no artigo 35 do citado diploma legal, dar quitação aos Senhores Secretários, Sidney Estanislau Beraldo e Edson Aparecido dos Santos, e aos Ordenadores de Despesa, bem como liberar os responsáveis por almoxarifados e adiantamentos.

Excetua-se da presente decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Impedido o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-018720/026/13

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Contratada:** Marco & Santos Engenharia S/A.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Selene Augusta de Souza Barreiros (Respondendo pela Diretoria de Obras e Serviços) e Luiz Haroldo da Silva Freire (Respondendo pela Gerência de Obras Interior).

**Objeto:** Construção de prédio escolar em estrutura pré-moldada de concreto com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 15-05-13. Valor – R\$7.173.164,62. Termos de Aditamento celebrados em 31-03-14 e 27-05-14.

**Advogado:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 31/3/2014 e 27/5/2014, e legais os atos determinativos das correspondentes despesas.

TC-031653/026/13

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Fundação Ezute.

**Inexigibilidade de Licitação por:** Resolução de Diretoria em 19-06-13.

**Autoridades que firmaram o Instrumento(s):** Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor de Gestão Corporativa) e Osvaldo Antonio Pazianotto (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de SIIS – Sistema Integrado de Informações da SABESP em um único sistema de informação, buscando maior eficiência na operação da empresa, com redução de custos operacionais e de transação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (inciso II, do artigo 25 c.c. incisos I, II e IV do artigo 13 da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato celebrado em 02-09-13. Valor – R\$9.890.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E de 20.09.14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Moisés Mota Catuaba, Mieko Sako Takamura, Fabricio Abdo Nakad, Pedro Henrique Biella Massola, José Higasi, Helga A. Ferraz de Alvarenga, José Roberto Manesco e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cláudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legais os atos de despesa.

TC-044870/026/13

**Contratante:** Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

**Contratada:** Consorcio AEROCARTA – BASE - ENGEMAP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcia Jungmann Cardoso Nogueira (Respondendo pela Chefia de Gabinete).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia cartografia – Sudeste Paulista.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos celebrados em 24-04-14 e 29-01-15. Acompanhamento da execução contratual. Atestado de conclusão de serviços de 05-03-15.

**Procuradoras da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira e Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos assinados em 24/4/2014 e 29/1/2015, bem como conheceu da execução contratual apurada até o seu encerramento.

TC-018999/026/13

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Organização Social:** Sociedade Assistencial Bandeirantes.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto), João Antonio Aidar Coelho (Diretor Técnico) e Rosa Strumpf (Vice-Presidente Administrativo).

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde do Ambulatório Médico de Especialidades de Caraguatatuba.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 28-08-13, 27-12-13 e 19-03-14. Termo de Distrato de 13-05-14.

**Advogados:** Daniela Francine Torres e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos de retirratificação nº 01/13, 01/14 e 02/14 ao contrato de gestão, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, tomando conhecimento do termo de distrato contratual, de 13/5/14.

TC-043052/026/09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Fundação Centro Educativo, Recreativo e Esportivo do Trabalhador - CERET.

**Contratada:** Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Francisco Pereira de Sousa Filho (Presidente) e Francisco Jairo Pereira Lima (Diretor).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia, objetivando a execução de reforma no CERET, localizado na Rua Canuto de Abreu, s/nº - Tatuapé - São Paulo, consistente na reforma da casa de bombas do balneário, recuperação da cobertura da tribuna do estádio de futebol, recuperação do reservatório elevado, adaptação do bar 1 para cozinha escola e ampliação do salão de dança da terceira idade.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 19-08-04. Valor - R\$1.324.098,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-05-10, 07-04-11 e 24-09-11.

**Advogados:** Leila Batista de Queiroz Costa, Rosely de Jesus Lemos, Camila Crespi Castro e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

**Acompanha:** TC-016575/026/09.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante das considerações expostas no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, determinando o acionamento do inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, em face do desrespeito aos dispositivos legais mencionados no voto do Relator, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei Complementar, aplicar multa de 170 (cento e setenta) UFESPs ao Sr. Francisco Pereira de Sousa Filho, Presidente da Fundação à época, com envio de ofício pessoal, por A.R., para que recolha o correspondente valor, no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópias da decisão ao subscritor do Ofício nº 1410/2009 - GPGJ-SP (TC-016575/026/09 anexo).

TC-000181/008/15

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Entidade Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri e David Everson Uip (Secretários de Estado da Saúde), José Manoel de Camargo Teixeira e Wilson Modesto Pollara (Secretários Adjuntos), Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato) e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas - repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada no D.O.E. de 08-04-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$9.163.960,56.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Cristina Freitas Cavezale.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações e alerta à Secretaria de Estado da Saúde, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Diego Rodrigues Zanzarini, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do processo:

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-000688/016/12

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco ao Serviço de Obras Sociais, no exercício de 2011.

**Responsáveis:** Sandro Rogério Sala (Prefeito) e Juliana Rodrigues Garcia Sala (Presidente à época).

**Em julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 24-09-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando os responsáveis à devolução dos valores indevidamente repassados aos cofres público, bem como proibindo a entidade beneficiária de receber novos benefícios até a regularização da situação.

**Advogado:** Diego Rodrigues Zanzarini.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Diego Rodrigues Zanzarini, advogado, que produziu sustentação oral, que constará na íntegra das respectivas **notas taquigráficas**, juntadas aos autos e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000332/011/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

**Contratada:** Serralheria Caron Ltda. – ME.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** José Cesar Montanari (Prefeito).

**Objeto:** Construção, fundação, cobertura metálica e pintura de uma quadra poliesportiva na escola Municipal Francisco Augusto Cesar Serapião.

**Em Julgamento:** Licitação – Convite. Contrato celebrado em 21-12-11. Valor – R\$149.300,00. Execução Contratual.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

TC-000242/011/12

**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste.

**Responsável:** José Cesar Montanari (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Convite nº21/2011 e na decorrente execução contratual, promovida pela Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, objetivando a construção, fundação, cobertura metálica e pintura de uma quadra poliesportiva na escola Municipal Francisco Augusto Cesar Serapião.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame (TC-000242/011/12), bem como irregulares o Convite nº 18/2001 e o Contrato dele decorrente (TC-000332/011/12), determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade; e à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal.

TC-001210/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

**Contratada:** Teto Construções Comércio Empreendimentos Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito).

**Objeto:** Construção do Centro Poliesportivo no Bairro Campo dos Alemães.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo firmado em 12-03-08. Termo de Rescisão celebrado em 03-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 05-09-14.

**Advogados:** Maria Cristina do Prado, Ronaldo José de Andrade, William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Luis Henrique Homem Alves, Venâncio Silva Gomes e outros.

**Acompanha:** TC-001768/007/08 e TC-000714/007/09.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a matéria em exame, com recomendações.

TC-000521/010/10

Rápido São Paulo Transportes e Serviços Ltda.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Heloísa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal da Educação).

**Objeto:** Fornecimento de créditos para recarregamento de cartões magnéticos e carteirinhas para uso dos alunos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, que utilizarão o transporte coletivo urbano de passageiros do Município, durante o ano letivo de 2010.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 17-02-10. Valor – R\$2.040.381,70. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 16-07-10.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato, e legais as despesas decorrentes, recomendando à Origem que observe, com rigor, as Instruções deste Tribunal.

TC-000101/014/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Potim.

**Contratada:** Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Benito Carlos Thomaz (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços para recuperação de crédito tributário – contribuição previdenciária.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 25-11-10. Valor – R\$190.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicadas no D.O.E. de 02-04-13 e 06-07-13.

**Advogados:** Alécio Castellucci Figueiredo e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-001089/014/12 e TC-000345/014/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato dela decorrente, determinando a remessa de cópias de peças dos autos: à Prefeitura Municipal de Potim, por intermédio de sua Procuradoria Jurídica, nos termos do artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o Senhor Prefeito informar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas





22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

em relação às irregularidades apontadas, especificamente quanto à apuração de responsabilidade, bem como providências no sentido do ressarcimento, aos cofres públicos, do dispêndio realizado; à Câmara Municipal local, conforme artigo 2º, inciso XV, do mesmo diploma legal; e ao Ministério Público Estadual.

Decidiu, ainda, aplicar ao responsável, Senhor Benito Carlos Thomaz, multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), conforme previsto no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

TC-038350/026/13

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratada:** São Paulo Transporte S/A – SPTRANS.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Paulino Caetano da Silva (Diretor do Departamento de Compras e Contratações).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marco Antonio Arroyao Valdebenito e Vitor K. Almeida Santos (Secretários de Administração e Modernização).

**Objeto:** Fornecimento de créditos eletrônicos do tipo vale-transporte do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores). Contrato celebrado em 25-09-09. Valor – R\$2.864.326,80. Termos de Aditamento celebrados em 31-08-10, 09-09-11 e 10-09-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 28-02-14.

**Advogados:** Edma dos Santos Silva e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame.

TC-000091/026/13

**Câmara Municipal:** Jarinu.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Edson Cesar Bêgo.

**Acompanha:** TC-000091/126/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jarinu, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações constantes às fls. 49/50 do processo, a serem endereçadas por ofício.

Determinou, por fim, que, na próxima inspeção, a Unidade Regional competente certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-00140/026/13

**Câmara Municipal:** Pongaí.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Orlando Zini.

**Períodos:** 01-01-13 a 09-06-13 e 30-06-13 a 31-12-13.

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Paulo José Penariol.

**Período:** 10-06-13 a 29-06-13.

**Advogado:** Roberto Viscainho Carretero.

**Acompanha:** TC-000140/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pongaí, exercício de 2013, com recomendações, à margem do julgamento, a serem endereçadas por ofício (fls. 53/55 dos autos).

TC-000381/026/13

**Câmara Municipal:** Aguaí.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Sérgio Luís de Alcântara Martucci.

**Acompanha:** TC-000381/126/13.

**Procurador de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aguaí, exercício de 2013, com recomendações, à margem do julgamento, a serem endereçadas por ofício (fls. 122/123 dos autos).

TC-000401/026/13

**Câmara Municipal:** Bebedouro.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Angelo Rafael Latorre Daolio.

**Advogado:** Antonio Alberto Camargo Salvatti.

**Acompanha:** TC-000401/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bebedouro, exercício de 2013, com recomendações e determinações, à margem do julgamento, a serem endereçadas por ofício (fls. 71/75 dos autos).

TC-000440/026/13

**Câmara Municipal:** Guariba.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Márcia Regina Scalon.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Períodos:** 01-01-13 a 16-10-13 e 01-11-13 a 31-12-13.

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Janir Aurélio da Silva.

**Período:** 17-10-13 a 31-10-13.

**Acompanha:** TC-000440/126/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guariba, exercício de 2013, com determinações e recomendações, à margem do julgamento, a serem endereçadas por ofício (fls. 169/172 dos autos).

Determinou, ainda, à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa (fls. 49/63).

TC-000596/026/13

**Câmara Municipal:** Aspásia.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Odenir Vieira.

**Acompanha:** TC-000596/126/13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aspásia, exercício de 2013, com recomendações, à margem do julgamento, a serem endereçadas por ofício (fls. 199 dos autos).

TC-001895/026/13

**Prefeitura Municipal:** Taquarituba.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Miderson Zanella Milléo.

**Advogado:** Érica Lamarca Siqueira.

**Acompanham:** TC-001895/126/13 e Expediente: TC-043464/026/14 e TC-000392/016/11.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taquarituba, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem endereçadas por ofício (fls. 104/105 do processo).

Determinou, ainda, que, na próxima inspeção, a Unidade Regional competente certifique-se das providências a serem adotadas pela origem.

TC-002167/026/13

**Prefeitura Municipal:** Canas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin.

**Acompanha:** TC-002167/126/13.

**Advogado:** Bruno Reginato Araujo de Oliveira.

**Procurador de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Canas, exercício de 2013, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, a serem encaminhadas por ofício (fls. 194/197).

Determinou, também, a abertura de autos apartados para análise do contrato firmado com o Escritório de Advocacia Castelucci Figueiredo e Advogados Associados.

Determinou, por fim, que, na próxima inspeção, a Unidade Regional competente certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

TC-033259/026/06

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de São Roque - Daniel de Oliveira Costa - Prefeito e Efanu Nolasco Godinho - Ex-Prefeito.

**Assunto:** Contrato celebrado entre Prefeitura Municipal de São Roque e Expresso Regional Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços públicos de operação do sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no município de São Roque.

**Responsáveis:** Efanu Nolasco Godinho (Ex-Prefeito) e Daniel de Oliveira Costa (Prefeito).

**Em julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-10-13, que aplicou aos Responsáveis, multa no equivalente pecuniário individual de 200 UFESPs nos termos do artigo 104, inciso III do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Gustavo Arruda Camargo Luz, Júlio César Meneguesso e outros.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e **nas correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, negou provimento aos Recursos Ordinários em exame, mantendo-se, na íntegra, a decisão combatida.

Vencido o Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis.

TC-001318/005/08

**Recorrente:** Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC.

**Assunto:** Admissão de pessoal, realizada pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura - FUNDEC, no exercício de 1999.

**Responsável:** Edson Hissatomi Kai (Diretor Executivo).



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 14-02-13, que julgou bem como ilegal o ato determinativo da despesa decorrente, o ato de admissão, negando-lhe registro, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicou ao responsável, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Reinaldo Sussumu Miyai e outros.

**Acompanha** Expediente: TC-019821/026/08.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**PEDIDO DE VISTA DO SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento do Recurso Ordinário, e o Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Revisor, votado pelo não provimento, com cancelamento da multa aplicada, **conforme consta nas correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, estando o processo em fase de discussão quanto ao mérito, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

TC-002096/003/09

**Recorrente:** João Carlos Donato – Ex-Prefeito do Município de Vinhedo.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Vinhedo, no exercício de 2008.

**Responsável:** João Carlos Donato (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-02-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Cássio Telles Ferreira Netto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões constantes no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a Sentença recorrida, bem como a multa aplicada.

TC-000957/006/10

**Recorrente:** Said Ibraim Saleh – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

**Assunto:** Prestação de contas repasses públicos ao terceiro setor concedidos pela Prefeitura Municipal de Barrinha à ONG Casa do Bem, relativa ao exercício de 2009.

**Responsáveis:** Said Ibraim Saleh (Prefeito à época) e Ademilso Ferreira (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 19-06-13, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. com o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à pena de devolução da importância recebida, devidamente atualizada até seu efetivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

pagamento, aos cofres da Prefeitura Municipal de Barrinha, suspendendo-a de novos recebimentos até que regularize sua situação perante este Tribunal. Outrossim, aplicou ao responsável, Sr. Said Ibrahim Saleh, multa de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma legal.

**Advogado:** Eduardo Bruno Bombonato.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se por completa a Sentença recorrida.

TC-800034/072/11

**Recorrente:** Terezinha do Carmo Salesse - Prefeita Municipal de Bento de Abreu à época.

**Assunto:** Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Bento de Abreu, para análise de matéria relativa à falta de processamento de licitação - Despesas com materiais de escritório, medicamentos, gêneros alimentícios e materiais de construção, no exercício de 2011.

**Responsável:** Terezinha do Carmo Salesse (Prefeita à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 29-05-14, que julgou irregulares as despesas, nos termos do disposto no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, de conformidade com o artigo 104, inciso II da referida Lei.

**Advogados:** Olavo Sachetim Barbosa, Karina de Paula Kufa e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

TC-001647/006/13

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Luis Antonio.

**Assunto:** Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Luis Antonio ao Cantinho do Céu Lar dos Excepcionais, no exercício de 2012.

**Responsáveis:** José Alcides Rosatti e Luiz Donizeti de Almeida (Prefeitos).

**Em Julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 30-10-14, que julgou irregulares as prestações de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da lei complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa individual no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Antonio Rodrigo Mariano da Silva e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a Decisão recorrida, julgar regulares os repasses, aprovar a prestação de contas e afastar a penalidade de multa aplicada aos agentes públicos responsáveis.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício à Prefeitura de Luiz Antonio, com a recomendação consignada no voto do Relator, juntado aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-033871/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bertiooga.

**Contratada:** Plano de Saúde Ana Costa Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Mauro Dedemo Orlandini (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de plano privado de assistência médica e odontológica coletivo empresarial para os servidores e dependentes da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-08-12. Valor – R\$5.330.440,80. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 15-11-13.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-018353/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Contratada:** Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito) e Merle Marlene Trasi (Secretária Municipal da Fazenda).

**Objeto:** Prestação de serviços de licenciamento de sistema para modernização da administração tributária municipal, incluindo implantação, conversão, treinamento e suporte.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de Prorrogação celebrado em 08-05-13.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo de prorrogação e legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

TC-001364/007/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Entidade Beneficiária:** Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – CEJAM (Organização Social).

**Responsáveis:** Marco Aurélio Bertaiolli, Fernando Proença de Gouvêa e Ademir Medina Osorio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$1.159.372,51.

**Advogados:** Marcelo de Araujo Generoso, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Rubens Naves, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-017241/026/15.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, com a consequente quitação dos responsáveis e a advertência consignada no voto do Conselheiro Relator.

TC-000778/007/15

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Entidades Beneficiárias:** Associação Sebastianense de Promoção Social. Valor – R\$955.333,40. Casa da Criança e do Adolescente de São Sebastião. Valor – R\$1.223.131,63.

**Responsáveis:** Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Ubirajara do Nascimento e Paulo Eugenio de Souza.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2013.

**Valor:** R\$2.178.465,03

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em análise, quitando os responsáveis, com recomendação à Associação Sebastianense de Promoção Social.

TC-002462/026/12

**Câmara Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** Pedro Luís de Freitas Gouvêa Júnior.

**Acompanha:** TC-002462/126/12.

**Advogados:** José Carlos Fernandes e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002281/026/12

**Câmara Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2012.

**Presidente da Câmara:** José Rollemberg Araújo Castro.

**Acompanha:** TC-002281/126/12.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2012, com as advertências lançadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos, dando a consequente quitação ao responsável.

Decidiu, outrossim, em face das reincidências observadas, impor ao Senhor José Rollemberg Araújo Castro multa no valor de 200 (duzentas) UFESPs, com fundamento no artigo 104, VI, da mencionada Lei Complementar.

Determinou, por fim, seja encaminhado ofício ao atual Presidente da Câmara, com cópia da presente decisão (relatório e voto).

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000559/026/13

**Câmara Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Leandro Teixeira Spiga Real.

**Advogado:** Marcos Escames Félix da Silva.

**Acompanha:** TC-000559/126/13.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tambaú, exercício de 2013, com quitação ao Senhor Leandro Teixeira Spiga Real, sem prejuízo das determinações consignadas o referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas notificadas nos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento das recomendações desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001756/026/13

**Prefeitura Municipal:** Coronel Macedo.

**Exercício:** 2013.

**Prefeitos:** Helinton Eduardo Ferruda Veiga e Edivaldo Neres de Meira.

**Períodos:** 01-01-13 a 26-04-13 e 27-04-13 e 31-12-13.

**Advogado:** Carina Veiga Silva.

**Acompanham:** TC-001756/126/13 e Expediente: TC-000329/016/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, exercício de 2013, sem prejuízo das determinações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, a formação de autos apartados para tratar da acumulação de cargos de médico do Senhor Luiz Carlos Monteiro Gomes e o encaminhamento da decisão (relatório e voto) aos Relatores dos TCs-001791/026/13 e 001895/026/13, tendo em conta o noticiado acúmulo de cargo do Senhor Luiz Carlos Monteiro Gomes.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras, especialmente as especificadas no mencionado voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001776/026/13

**Prefeitura Municipal:** Guarujá.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Maria Antonieta de Brito.

**Advogados:** Eliane Santos Barros e Silva, Kátia Borges Varjão, Ricardo Cáfaró e outros.

**Acompanham:** TC-001776/126/13 e Expedientes: TCs-000728/003/13, 000022/020/13, 011999/026/13, 012297/026/14, 012930/026/15, 015202/026/13, 015990/026/12, 017019/026/15, 017185/026/14, 018528/026/13, 021863/026/13, 022636/026/13, 028219/026/10, 036219/026/13, 036220/026/13, 037844/026/13, 39345/026/13 e 040202/026/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002030/026/13

**Prefeitura Municipal:** Pirangi.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Douglas França Aires Scardelato.

**Acompanham:** TC-002030/126/13 e Expediente: TC-000491/013/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pirangi, exercício de 2013, sem prejuízo das determinações e advertências consignadas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências consignadas no mencionado voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

TC-001801/002/10

**Recorrente:** José Antonio Marise - Ex-Prefeito de Lençóis Paulista.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e Sindata Tecnologia em Sistemas de Trânsito Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em locação, instalação e operação de equipamento de medição de velocidade.

**Responsável:** José Antonio Marise (Prefeito à época).

**Em Julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-03-14, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de excluir a multa aplicada, mantendo-se, no mais, a r. sentença combatida.

TC-000304/002/11

**Recorrente:** Rogélio Barcheti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por prazo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Avaré, no exercício de 2009.

**Responsável:** Rogélio Barcheti Urrêa (Prefeito à época).

**Em Julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-04-15, que julgou ilegais os atos de admissão, negando seus registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para cancelar a multa aplicada ao Responsável, mantendo-se, porém, a irregularidade das contratações temporárias de Ana Beatriz Bolini de Campos Oliveira Lima, Helson Parada Giraud e Marcos Ceolotto Galati, assim como a negativa de registro dos correspondentes atos de admissão.

TC-001962/007/08

**Recorrente:** Antônio Márcio de Siqueira – Prefeito do Município de Aparecida.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Globo Impermeabilizações e Construções Ltda., objetivando a execução de obras de construção de adutora, casa de bomba e casa de força.

**Responsável:** José Luiz Rodrigues (Prefeito à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-15, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão combatida.

TC-000878/001/11

**Recorrente:** Silvio César Moreira Chaves - Ex-Prefeito do Município de Planalto.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Planalto e Demop Participações Ltda., objetivando a execução de 8.201m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em vias urbanas do município.

**Responsável:** Silvio César Moreira Chaves (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-12-14, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Acompanha:** Expediente: TC-000161/001/09.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença guerreada.

TC-000066/006/12

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - S.A.A.E. – Ivan Deienno – Superintendente e Associação dos Funcionários do Município de Ituverava – AFMI - Fernando Matos Alves Junior – Presidente.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos públicos repassados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ituverava - S.A.A.E. à Associação dos Funcionários do Município de Ituverava – AFMI, no exercício de 2010.

**Responsáveis:** Carlos Fernando Rossato e José Antônio Cardoso.

**Em julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra sentença publicada no D.O.E. de 10-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando a suspensão de novos repasses, aplicando ao senhor Carlos Fernando Rossato, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Figueiredo Sarquis, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

TC-026860/026/13

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo.

**Representado(s):** Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

**Responsável(is):** Eduardo Palmieri (Superintendente do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em contrato do Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV e MDC Administração Ltda., objetivando a locação de imóvel destinado à implantação do Centro Médico Martim Afonso, mediante dispensa de licitação. Providências em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 16-04-14.

**Advogado:** Alexandre Miura.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar procedente a Representação em exame (TC-026860/026/13) e irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos assinados em 1/4/2011, 30/3/2012 e 1/4/2013.

Decidiu, ainda, aplicar ao Sr. Eduardo Palmieri, Superintendente do SESASV à época dos fatos e responsável pelo presente contrato, multa no valor de 500 (quinhentas) UFESPs, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93, por violação do artigo 26, "caput" e parágrafo único, II e III, da Lei nº 8.666/93.

Decidiu, por fim, acionar os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ficando o Senhor Prefeito Municipal de São Vicente incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado, para fins de apuração de outras eventuais responsabilidades, dos possíveis prejuízos causados pela contratação, bem como da origem e dos desdobramentos da dívida ativa do IPTU dos exercícios de 2010 a 2013 em relação ao imóvel locado.

TC-029200/026/11

**Contratante:** Serviço de Saúde de São Vicente - SESASV.

**Contratada:** Nefrocare Clínica de Nefrologia e Diálise S/C Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):** Eduardo Palmieri (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços técnicos em terapia renal substitutiva, integrante da rede de serviços de saúde, localizado no Município de São Vicente, aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde, em regime de parceria com o poder público municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Em Julgamento:** Sistema de Credenciamento. Contrato celebrado em 01-07-11. Valor – R\$2.793.577,44. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, em 10-11-11 e 19-01-12.

**Advogado:** Paulo Ricardo Golegã de Maria.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o contrato, a inexigibilidade de licitação e o edital de chamamento nº 001/2011, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-001198/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Alfalix Ambiental Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pavan Junior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Júnior (Prefeito Municipal, Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos, Antonio Carlos de Campos Elias (Secretário de Obras e Serviços Públicos) e Maria Estela Sigrist Betini (Secretária de Educação).

**Objeto:** Execução da Escola Municipal de Ensino Fundamental do Jardim Bom Retiro (local: Área Institucional 06 – confluência da Rua Oswaldo Arcosi com as Avenidas 03 e Catarina Perozzo Vedodello).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 03-05-11. Valor - R\$5.251.851,98. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada (s) no D.O.E de 26.05.12.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Flávia Maria Palavéri, Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, e legais os atos determinativos da despesa, com recomendação à Prefeitura Municipal de Paulínia.

TC-001752/003/05

**Contratante:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Contratada:** Sodexho Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Lauro Péricles Gonçalves (Diretor Presidente), M. Fátima Barreto Tolentino (Diretora Administrativo-Financeira e de Relações com Investidores) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Objeto:** Prestação de serviços de administração de cartões – refeição eletrônica.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento firmados em 19-06-09 e 18-08-09. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 23-01-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Advogados:** Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva, Wladimir Correia de Mello, Sérgio Luis Magri, Alvina Aparecida de Almeida e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos assinados em 19/6/2009 e 18/8/2009, e legais os atos de despesa.

TC-031159/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Organização Social - Fundação do ABC.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Eduardo Dall'Acqua e Adriano Springmann Bechara (Secretários de Saúde Pública), Marco Antonio Espósito (Presidente), Inácio Lopes Peres Júnior (Superintendente), Wagner Octávio Boratto (Presidente), Alberto Pereira Mourão e Roberto Francisco dos Santos (Prefeitos).

**Objeto:** Regular a gestão compartilhada, em regime de cooperação mútua, nas atividades de assistência médica, ensino e pesquisa a serem praticadas no Hospital Municipal Irmã Dulce, com a finalidade de integrá-lo na rede municipal e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o Sistema SUS, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta a ser desenvolvida.

**Em Julgamento:** Termos de Retirratificação celebrados em 30-07-08 e 26-11-08. Termos Aditivos celebrados em 29-07-09, 01-08-09, 23-03-10, 13-04-10, 29-06-10, 29-06-10, 14-09-10, 21-10-10, 02-05-11, 02-05-11, 02-05-11 e 15-07-11. Termos Aditivos de Retirratificação celebrados em 22-09-09 e 19-11-09. Termo de Prorrogação de Termo Aditivo celebrados em 15-01-10, 19-04-10, 10-01-11 e 28-06-11. Termos de Retirratificação de Termo Aditivo celebrados em 16-07-10. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 09-10-12.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-022719/026/13, TC-037382/026/13 e TC-041383/026/14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 15, de 02/5/11, em razão do pagamento de taxa de administração ao percentual de 2% (dois pontos percentuais), bem como ilegais os atos determinativos das respectivas despesas.

Decidiu, ainda, julgar regulares o termo aditivo de 26/11/08; o termo aditivo s/n, de 29/7/09; o termo aditivo s/n, de 01/08/09; o termo aditivo nº 03, de 22/9/09; o termo aditivo nº 04, de 19/11/09; o termo de prorrogação do termo aditivo nº 04, de 19/11/09; o termo aditivo nº 05, de 23/3/10; o termo aditivo nº 06, de 13/4/10; o 2º termo de prorrogação do termo aditivo nº 04, de 19/4/10; o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

termo aditivo nº 07, de 29/6/10; o termo aditivo nº 08, de 29/6/10; o termo aditivo nº 09, de 29/6/10; o termo de retratificação 01 do termo aditivo nº 08, de 16/7/10; o termo aditivo nº 10, de 14/9/10; o termo aditivo nº 11, de 14/9/10; o termo aditivo nº 12, de 21/10/10; o 1º termo de prorrogação ao termo aditivo nº 12, de 10/1/11; o termo aditivo nº 13, de 02/5/11; o termo aditivo nº 14; o 1º termo de prorrogação do termo aditivo nº 07, de 28/6/11; e o termo aditivo nº 16, de 15/7/11, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-000588/004/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Palmital.

**Contratada:** Joterra Terraplenagem Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Reinaldo Custódio da Silva (Prefeito).

**Objeto:** Construção de 148 unidades habitacionais, sendo 22 com área de 66,00m<sup>2</sup> e 126 unidades com área de 56.67m<sup>2</sup> cada, localizados no Conjunto Habitacional Palmital "e", denominado Padre Inocente, situado na Rua Paulo Bueno de Camargo, Bairro São José – Palmital – São Paulo.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-05-12. Valor – R\$9.818.400,30. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 28-09-12.

**Advogado:** Murilo Samponi Jardim.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-001761/002/10

**Contratante:** Prefeitura do Município de Jahu.

**Contratada:** CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

**Autoridade Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Maurício Arruda de Toledo Murgel (Secretário do Meio Ambiente) e Luiz Fernando da Silva (Gerente do Meio Ambiente).

**Objeto:** Serviços de transbordo, transporte, destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário licenciado pela CETESB.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 21-10-10. Valor – R\$2.943.720,00. Termo de Prorrogação celebrado em 24-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 22-01-11, 11-02-12 e 18-09-12.

**Acompanha:** Expediente: TC-000773/002/12.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Marcela de Carvalho Carneiro e outros.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo assinado em 24/10/2011, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Prefeitura instaurar o correspondente procedimento interno de apuração de responsabilidade pelas irregularidades verificadas, ficando o Senhor Prefeito Municipal incumbido de, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar a este Tribunal cópia do ato de instauração da comissão de sindicância, devidamente publicado.

TC-002131/009/13

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.

**Entidade Beneficiária:** Associação da Santa Casa de Misericórdia de Salto de Pirapora.

**Responsáveis:** Joel David Haddad (Prefeito) e Adriana Cerqueira César de Jesus (Interventora Municipal).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2012.

**Valor:** R\$2.926.787,73.

**Advogados:** Bianca Rauen Maciel Thomé, Mariana Bim Sanches Varanda e Antonio Alexandre Gemente.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, exercício de 2012, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação.

TC-003054/003/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Santa Bárbara d'Oeste.

**Responsáveis:** Mário Celso Heins (Prefeito) e Laerte Tadeu Zucolo (Presidente).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 14-03-12

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$7.085.847,48

**Advogados:** Jairo Josef Camargo Neves, Sérgio Camargo Rolim, Felipe Carvalho de Oliveira Lima e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000190/026/13

**Câmara Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Eliezer Antonio Casali.

**Acompanha:** TC-000190/126/13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/1993, com determinações ao Chefe do Legislativo por ofício e à Fiscalização deste Tribunal, nos termos consignados no voto do Relator, juntado aos autos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000550/026/13

**Câmara Municipal:** Serra Negra.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Ricardo Favero Fioravanti.

**Advogado:** Ana Lucia da Costa Topan Padula.

**Acompanha:** TC-000550/126/13.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Serra Negra, exercício de 2013, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, com recomendações e determinações ao Chefe do Legislativo, mediante ofício, expostas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-000632/026/13

**Câmara Municipal:** Paulistânia.

**Exercício:** 2013.

**Presidente da Câmara:** Aparecido de Jesus Pedro.

**Advogado:** João Guilherme Claro.

**Acompanha:** TC-000632/126/13.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal de Paulistânia, exercício de 2013, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar n 709/93, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização.

Excetua-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001547/026/13

**Prefeitura Municipal:** Barbosa.

**Exercício:** 2013.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

**Prefeito:** João dos Reis Martins.

**Advogados:** Ednilson Modesto de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-001547/126/13 e Expediente: TC-043676/026/13.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Barbosa, exercício de 2013, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, que a Fiscalização, na próxima inspeção “in loco”, averigue a efetivação das medidas corretivas noticiadas nos itens assinalados no voto do Relator.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente que serviu para subsidiar o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001606/026/13

**Prefeitura Municipal:** Irapuã.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Oswaldo Alfredo Pinto.

**Advogado:** Wagner Cesar Galdioli Polizel.

**Acompanha:** TC-001606/126/13.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Irapuã, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações indicadas no voto do Relator.

Determinou, ainda, a abertura de autos próprios para exame da falha relatada no subitem B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos.

TC-002144/026/13

**Prefeitura Municipal:** Ilha Comprida.

**Exercício:** 2013.

**Prefeito:** Décio José Ventura.

**Acompanham:** TC-002144/126/13 e Expediente: TC-000079/012/14.

**Advogados:** Geraldino Barbosa Oliveira Júnior e Tania Mara Avino.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas prestadas pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito Municipal de Ilha Comprida, exercício de 2013, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou a expedição de ofício ao Executivo, com as recomendações indicadas no voto do Relator.

TC-001051/005/09

**Recorrente:** José Antonio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, no exercício de 2008.

**Responsável:** José Antonio Furlan (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 18-01-11, que julgou irregulares as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

**Advogados:** Franklin Villalba Ribeiro, Edson Ramão Benites Fernandes, Orlando Fontolan Junior e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, com o conseqüente registro dos atos de admissão em análise, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-001007/007/10

**Recorrente:** Ildefonso Mendes Neto - Prefeito Municipal de São Bento do Sapucaí.

**Assunto:** Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí, no exercício de 2009.

**Responsável:** Ildefonso Mendes Neto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ficando mantida a Sentença recorrida.

TC-002277/003/07

**Recorrente:** Carlos Nelson Bueno – Ex-Prefeito Municipal de Mogi Mirim e Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim à União Mogimiriana de Estudantes - UME, no exercício de 2005.

**Responsável:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra a sentença publicada no D.O.E. de 21-01-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c. c. o artigo 36, com aplicação dos incisos XV e XXVII do artigo 2º, todos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo de Araujo Generoso, Claudia Rattes La Terza Baptista e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-015549/026/07.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a Decisão recorrida.

TC-002930/003/07

**Recorrente:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e Sanevix Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de implantação, montagem e pré-operação das estações de tratamento de esgotos dos residenciais São José e São Luis.

**Responsáveis:** Luiz A. C. de Aquino e Lauro Péricles Gonçalves (Diretores Presidentes), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Carlos Roberto Cavagioni Filho (Procurador Jurídico).

**Em julgamento** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-02-12, que julgou irregulares os termos de aditamentos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Paula Peduti A. Balesteros Silva e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão combatido.

TC-001375/011/08

**Recorrentes:** ADACME – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis – Presidente à época - Joaquim Pereira Magalhães.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos públicos repassados pela Prefeitura Municipal de Mesópolis à ADACME – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mesópolis no exercício de 2007.

**Responsáveis:** Otávio Cianci (Prefeito à época) e Joaquim Pereira Magalhães (Presidente à época).

**Em julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 27-09-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando à beneficiária à devolução dos valores indevidamente utilizados, proibindo-a de receber novos benefícios até que regularize sua situação, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelas razões expostas no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, no mais, os fundamentos da Decisão recorrida.

TC-006901/026/10

**Recorrente:** Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR, relativas ao exercício de 2009.

**Responsável:** Alfredo Rafael Dell'Ariga (Diretor Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 13-11-13, que julgou regulares, com ressalva, as contas, conforme artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Francisco Basso Alves e outros.

**Acompanham:** TC-006901/126/10 e Expedientes: TC-001247/005/13, TC-016447/026/13 e TC-038164/026/11.

**PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto **nas respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, decidiu pela nulidade do julgado, determinando a reinstrução do feito.

Antes de encerrar a sessão indago da Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e quarenta e cinco minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Alexandre Manir Figueiredo Sarquis**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**22ª Sessão Ordinária 2ª Câmara**

**Renata Constante Cestari**

**Evelyn Moraes de Oliveira**

*SDG-1/ESBP*